



**Serviços de Saúde da Região Administrativa
Especial de Macau**
《受資助服務查驗指引》

**“Orientações para a verificação dos serviços
subsidiados”**

Nível de arquivo: Geral

N.º de documento: CAPO-I04

Versão: 1.0

**Elaborado por: Comissão de Avaliação do Patrocínio às
Organizações Médicas (CAPO)**

Data de entrada em vigor: 04/06/2024



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

“Orientações para a verificação dos serviços subsidiados”

Entrada em vigor a 4 de Junho de 2024

Índice

Parte I: Disposições relativas ao relatório final do apoio financeiro	2
1. Deveres, prazo e forma de declaração	2
2. Requisitos para a elaboração do relatório final	3
3. Requisitos sobre conservação de livros de escrituração e contabilidade.....	11
4. Transacções com partes relacionadas	11
5. Mecanismo de verificação de serviços subsidiados.....	11
Parte II: Disposições do Relatório de avaliação financeira	13
6. Destinatários do “Relatório de avaliação financeira”	13
7. Observações a seguir pelos beneficiários durante o trabalho de avaliação e verificação	14
8. Conteúdo dos serviços de avaliação financeira.....	16
9. Implementação e entrada em vigor.....	18



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

“Orientações para a verificação dos serviços subsidiados”

Entrada em vigor a 4 de Junho de 2024

Com o intuito de reforçar a fiscalização financeira durante a execução dos serviços subsidiados e assegurar o aproveitamento racional do erário, nos termos das alíneas 4) e 6) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau), da alínea 4) do artigo 19.º e do artigo 20.º do Regulamento de apoio financeiro dos Serviços de Saúde, os beneficiários têm deveres de coordenar com os Serviços de Saúde a fiscalização referente ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira, devendo apresentar aos Serviços de Saúde um relatório final do apoio financeiro dentro do prazo previsto no plano de apoio financeiro, no qual conste, designadamente, as situações sobre a execução dos serviços subsidiados e a execução financeira.

Com o objectivo de implementar as disposições do Regulamento administrativo e do Regulamento acima referidos, assim como garantir a eficácia e a transparência na aplicação do apoio financeiro, foram elaboradas as presentes “Orientações para a verificação dos serviços subsidiados” (adiante designadas por “Orientações”), que visam apoiar os beneficiários na gestão eficaz dos seus serviços subsidiados, melhorar constantemente a qualidade dos serviços e o nível de gestão, competindo a uma instituição profissional de auditoria externa verificar o aproveitamento das verbas de apoio financeiro, a fim de satisfazer os requisitos legais supracitados.

Parte I: Disposições relativas ao relatório final do apoio financeiro

1. Deveres, prazo e forma de declaração

1.1. Deveres de declaração

Sempre que o beneficiário obtenha apoio financeiro dos Serviços de Saúde para desenvolver um serviço, independentemente do valor do apoio financeiro concedido,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

“Orientações para a verificação dos serviços subsidiados”

Entrada em vigor a 4 de Junho de 2024

deve cumprir as “Orientações” e fazer a declaração de conclusão dos serviços subsidiados, através da apresentação do relatório final.

1.2. Prazo de declaração

O beneficiário deve apresentar o relatório final do apoio financeiro aos Serviços de Saúde, no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao do fim do ano de concessão do apoio financeiro.

1.3. Forma de declaração

O beneficiário deve preencher o impresso n.º “CAPO05 - Relatório Final Anual” e apresentar o relatório final à Secção de Expediente Geral dos Serviços de Saúde (situada no Centro Hospitalar Conde de São Januário) ou por meio electrónico. No rosto do relatório deve constar a indicação “À Comissão de Avaliação do Patrocínio às Organizações Médicas dos Serviços de Saúde”.

2. Requisitos para a elaboração do relatório final

O relatório final de serviços subsidiados é composto por duas partes: “Relatório de execução” e “Demonstração de receitas e despesas financeiras”.

2.1. Requisitos para a elaboração do “Relatório de execução”

Os beneficiários devem preencher o impresso n.º “CAPO05 - Relatório Final Anual” e os respectivos formulários em anexo, incluindo:

2.1.1. Informações sobre os beneficiários e os serviços subsidiados;

2.1.2. Conteúdo do relatório:

- (1) Descrição geral do conteúdo dos serviços subsidiados;
- (2) Situação da execução dos serviços subsidiados, incluindo os resultados obtidos, os grupos sociais beneficiados, os benefícios económicos e sociais obtidos, etc.;
- (3) Execução dos objectivos previstos para os serviços subsidiados, incluindo o



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

“Orientações para a verificação dos serviços subsidiados”

Entrada em vigor a 4 de Junho de 2024

- cumprimento ou não dos objectivos previstos no plano de apoio financeiro;
- (4) Indicadores e elementos para avaliar a eficácia dos serviços subsidiados, incluindo a necessidade de quantificar e não quantificar os indicadores e elementos por parte dos beneficiários, para servir de base de análise e argumentação/justificação;
 - (5) Situação de execução efectiva, incluindo cumprimento ou não do plano, número de utentes / participantes, feedback dos utentes, problemas encontrados e sua resolução, etc.;
 - (6) Análise e avaliação dos resultados obtidos dos serviços subsidiados (correspondentes aos indicadores e elementos referidos no ponto (4));
 - (7) A situação de aproveitamento do apoio financeiro, incluindo a taxa de execução orçamental, a situação de equilíbrio entre receitas e despesas, a situação da totalidade das receitas e das despesas, etc.

2.2. Requisitos para a elaboração da “Demonstração de receitas e despesas financeiras”

- 2.2.1. A elaboração das contas baseia-se no regime da contabilidade de acréscimo ou em regime de acréscimo modificado. Para as receitas de apoio financeiro ainda não reembolsadas / cujo procedimento de reembolso ainda não foi concluído ao fim do ano, e se as respectivas despesas de apoio financeiro tiverem sido escrituradas nas contas, as instituições devem escriturar as receitas correspondentes às receitas do ano em causa, de acordo com o montante do apoio financeiro concedido;
- 2.2.2. Os beneficiários devem discriminar as receitas, despesas e saldos dos serviços subsidiados, bem como a situação de execução do orçamento financeiro, utilizando a Pataca (MOP) como a moeda padrão. Ao mesmo tempo, indicar o regime contabilístico adoptado para a elaboração do relatório de receitas e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

“Orientações para a verificação dos serviços subsidiados”

Entrada em vigor a 4 de Junho de 2024

despesas, os critérios de afectação e imputação, e de depreciação, etc.;

- 2.2.3. Os beneficiários devem confirmar e indicar as receitas e despesas correntes envolvidas na altura nos serviços subsidiados;
- 2.2.4. Depois de apresentar a “Demonstração de receitas e despesas financeiras”, caso os beneficiários verifiquem que as informações financeiras estão sujeitas ao ajustamento, devem preencher o Mapa de justificação das diferenças de montante (vide o Anexo II) e declarar aos Serviços de Saúde;
- 2.2.5. Os beneficiários devem ainda efectuar a relativa verificação da “Demonstração de receitas e despesas financeiras”, nos termos dos requisitos previstos no ponto 5 da Parte I das “Orientações” – “Mecanismo de verificação de serviços subsidiados”;
- 2.2.6. Os beneficiários devem organizar e conservar devidamente os seguintes elementos, especialmente para efeitos de verificação:
 - (1) Título de receitas:
 - 1) Receitas provenientes do apoio financeiro dos serviços ou entidades públicos: Títulos de receitas relacionados, como documentos emitidos pelos serviços ou entidades públicos (contendo designação do beneficiador, designação ou nome do beneficiário, designação dos serviços subsidiados, data de emissão e montante), notificação de transferência bancária e certificado de depósito, entre outros;
 - 2) Receitas provenientes do apoio financeiro de entidades / instituições privadas ou pessoa singular: Títulos de receitas relacionados, como documentos de aceitação de apoio financeiro, (contendo designação ou nome do beneficiador, designação ou



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

“Orientações para a verificação dos serviços subsidiados”

Entrada em vigor a 4 de Junho de 2024

nome do beneficiário, designação dos serviços subsidiados, data de emissão e montante), recibos da verba, notificação de transferência bancária e certificado de depósito, entre outros. Caso os beneficiários não consigam apresentar os títulos de receitas, podendo os quais ser substituídos por registo ou declaração de recepção e devem conter as informações de contacto do beneficiador, por exemplo, endereço, número de telefone e correio electrónico, entre outros.

- 3) Caso seja autorizada pelos Serviços de Saúde, a instituição pode cobrar taxas adicionais (por exemplo, despesas com medicamentos adicionais, exames médicos, análises laboratoriais, e atestados médicos, etc.) aos utentes dos serviços, as quais fazem parte integrante das receitas relativas aos serviços subsidiados, e devem ser escrituradas, separadamente das receitas do apoio financeiro dos Serviços de Saúde;
 - 4) Outras receitas (incluem, mas não se limitam a receitas de serviços, doações, quotas, taxas de inscrição e matrícula): Títulos de receitas relacionados, como factura, recibo ou talão (contendo a designação ou o nome de ambas partes, designação dos serviços, data de emissão, número de guia e montante), notificação de transferência bancária e certificado de depósito, entre outros.
- (2) Título de despesas:
- 1) Sociedade ou instituição como destinatário de despesas: Títulos de despesas relacionados, como factura ou recibo emitido por sociedade ou instituição, nos quais devem conter designação ou



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

“Orientações para a verificação dos serviços subsidiados”

Entrada em vigor a 4 de Junho de 2024

nome do comprador e do vendedor, designação do produto ou serviços, data de emissão, número de guia, montante, bem como informações de contacto do vendedor, tais como endereço, número de telefone e correio electrónico, entre outros, podendo as informações de contacto acima referidas da relativa sociedade ou instituição ser exaradas pelos beneficiários. Caso se envolva arrendamento de propriedades, na factura ou recibo deve ainda conter o endereço do imóvel, e o contrato de arrendamento com efeitos legais, além das informações acima mencionadas;

- 2) Pessoa singular como destinatário de despesas: Títulos de despesas relacionados, como recibo emitido por pessoa singular (contendo designação ou nome do comprador e do vendedor, designação do produto ou serviços, data de emissão, número de guia, montante, bem como informações de contacto do vendedor, tais como endereço, número de telefone e correio electrónico, entre outros, as informações de contacto acima referidas podem ser exaradas pelo beneficiário) e guia modelo M/7 respeitante ao Imposto Profissional (contendo designação ou nome do cliente e do emissor, designação dos serviços, número fiscal do emissor, data de emissão, número de guia, actividade exercida segundo a tabela anexada ao Regulamento do Imposto Profissional e montante);
- 3) Despesas com o pessoal: Remunerações, subsídios e regalias do pessoal, documentos comprovativos das respectivas despesas, como registos de transferência bancária, fotocópia do recibo de vencimento, mapa-modelo M3/M4 do imposto profissional, Mapa-



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

“Orientações para a verificação dos serviços subsidiados”

Entrada em vigor a 4 de Junho de 2024

guia de pagamento de contribuições para o Fundo de Segurança Social, registo ou recibo das contribuições para o regime de previdência / o regime de previdência central não obrigatório.

(3) Outras disposições sobre título original

- 1) Talão, factura e recibo devem ser emitidos por ordem de número, devendo os recibos cancelados ser guardados;
- 2) Quando o montante de receitas ou despesas dum título original envolver descontos, deve-se indicar o montante do pagamento efectivo;
- 3) Caso a transacção não seja feita em pataca, os beneficiários devem indicar a designação da moeda e a taxa cambial;
- 4) No caso da ausência do título original ou das informações incompletas, os beneficiários devem explicar por escrito, o respectivo documento deve ser assinado pelo responsável ou pessoal da direcção de finanças delegado, e no qual exarada a data de assinatura;
- 5) Caso se necessite de alterar as informações do título original, o respectivo fornecedor de produto ou serviços deve alterar de acordo com o facto e as alterações devem ser carimbadas para efeitos de confirmação;
- 6) Caso as transacções estejam relacionadas com as circunstâncias que podem causar conflitos de interesse referidas no ponto 4 da Parte I das “Orientações” – “Transacções com partes relacionadas”, os beneficiários devem exarar-las no impresso n.º “CAPO05 Relatório Final Anual” e fornecer as informações de contacto das



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

“Orientações para a verificação dos serviços subsidiados”

Entrada em vigor a 4 de Junho de 2024

partes relacionadas, assim como as informações sobre a consulta de preços a, pelo menos, dois fornecedores que não estejam correlacionados.

2.3. Contabilidade de activos fixos

- 2.3.1. Devem ser contabilizados como os activos fixos reconhecidos pela instituição de acordo com as normas gerais de contabilidade, e que se destinem ao uso na prestação de serviços subsidiados pelos Serviços de Saúde. Os activos fixos são adquiridos através de financiamento, transferência ou doação dos Serviços de Saúde. Aliás, os activos fixos podem ser subsidiados ou doados por outros organismos, assim como adquiridos a título gratuito. Todos esses têm que ser contabilizados como activos fixos, devendo ser apresentado impresso n.º “CAPO05 Tabela anexa ao Relatório Final Anual - Lista de activos fixos” devidamente preenchido, juntamente com a respectiva fotografia do activo fixo.
- 2.3.2. No caso dos activos sejam adquiridos, a título gratuito, para o uso nos serviços subsidiados pelos Serviços de Saúde, por exemplo, os activos adquiridos através de financiamento de outros serviços públicos, bens doados, designadamente, veículos, aparelhos, dispositivos, mobiliários, etc., a instituição pode contabilizá-los como os activos fixos conforme as normas gerais de contabilidade, mas não deve transferir, de qualquer forma, as despesas de depreciação destes activos para os serviços subsidiados pelos Serviços de Saúde;
- 2.3.3. Tratamento da conta de aquisição de activos com o apoio financeiro concedido pelos Serviços de Saúde: a instituição pode contabilizá-los como activos fixos conforme as normas gerais de contabilidade e proceder ao registo das despesas



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

“Orientações para a verificação dos serviços subsidiados”

Entrada em vigor a 4 de Junho de 2024

de depreciação com base nas disposições, devendo os respectivos activos ser destinados ao uso nos serviços subsidiados pelos Serviços de Saúde. Os ganhos / perdas resultantes do abatimento ou tratamento de activos fixos têm de ser escriturados pela instituição nas contas.

2.3.4. O abate de activos fixos deve ser efectuado de acordo com as orientações vigentes dos Serviços de Saúde sobre o abate de activos.

2.4. Despesas de arrendamento de estabelecimentos

Quanto às despesas provenientes do arrendamento do estabelecimento, no caso em que haja lugar à cedência de um estabelecimento gratuito para que a instituição preste serviços, nomeadamente, o estabelecimento é fornecido gratuitamente por terceiros, em circunstâncias normais, nenhuma despesa relativa ao arrendamento podem ser imputadas nas contas sobre os serviços subsidiados, salvo disposição em contrário dos Serviços de Saúde. Se o estabelecimento de prestação de serviços deve ser arrendado a terceiros no mercado:

2.4.1. Para o uso adequado do erário público, as despesas de arrendamento devem ser registadas segundo os princípios de “eficiência”, “economia” e “razoabilidade”. Os Serviços de Saúde analisam os diversos factores relacionados com a situação actual do mercado, os preços do mercado, a adequação da localização geográfica do estabelecimento, entre outros. No caso do valor da renda estar desviada do valor de referência do ano corrente, a instituição deve proceder ao seu ajustamento na escrituração das contas a pedido dos Serviços de Saúde, devendo o valor excendatário ser suportado pela instituição;

2.4.2. No caso do proprietário (locador) desempenhar quaisquer funções na instituição subsidiada, nomeadamente cargos dirigentes, como o



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

“Orientações para a verificação dos serviços subsidiados”

Entrada em vigor a 4 de Junho de 2024

presidente, membro do conselho de administração, etc., a instituição deve fazer uma declaração prévia de acordo com o previsto nas Transacções com partes relacionadas.

3. Requisitos sobre conservação de livros de escrituração e contabilidade

- 3.1. Os beneficiários devem conservar os títulos originais de serviços subsidiados, como: factura, recibo, documento de concessão de apoio financeiro, bem como eventuais títulos de escrituração relacionados, por exemplo, documentos de receitas, de despesas e de transferência, entre outros;
- 3.2. Os títulos originais acima referidos e os eventuais títulos de escrituração devem ser conservados durante 5 anos, para a verificação realizada pelo beneficiador, serviço competente, bem como contabilista habilitado a exercer a profissão, sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão, contabilista que pode prestar serviços de contabilidade e fiscalidade ou sociedade de contabilistas que pode prestar serviços de contabilidade e fiscalidade, incumbidos pelos beneficiários.

4. Transacções com partes relacionadas

Durante o desenvolvimento de serviços subsidiados, devem os beneficiários exarar e fornecer as informações de contacto das relativas partes de transacção na elaboração do relatório final, caso os mesmos necessitem de efectuar transacções com terceira parte para, por exemplo, aquisição de materiais ou serviços, cujo montante é igual ou superior a 100 000 patacas, e pertencem-se às circunstâncias definidas pelo beneficiador que podem causar conflitos de interesse.

5. Mecanismo de verificação de serviços subsidiados

Para assegurar que o apoio financeiro público seja racionalmente aproveitado em relativos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

“Orientações para a verificação dos serviços subsidiados”

Entrada em vigor a 4 de Junho de 2024

serviços, e garantir que os equipamentos e instalações relacionadas com apoio financeiro sejam racionalmente utilizados, geridos e conservados, os beneficiários devem estabelecer um mecanismo de verificação interna e externa.

5.1. Verificação interna

Os beneficiários devem estabelecer mecanismos internos adequados, a fim de rever, verificar e comparar as informações apresentadas, assegurar que as quais estejam correspondentes à verdade e que as respeitantes despesas sejam necessárias para os serviços, confirmando que o processo de execução dos serviços subsidiados está em conformidade com as disposições do plano de apoio financeiro.

5.2. Verificação externa

Efectuação da verificação externa e execução dos procedimentos acordados:

5.2.1. Além da elaboração do relatório final conforme as “Orientações”, os beneficiários têm de efectuar uma verificação mais rigorosa em relação à situação financeira de receitas e despesas dos serviços subsidiados, por exemplo, contratando contabilista habilitado a exercer a profissão, contabilista que pode prestar serviços de contabilidade e fiscalidade, sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão, ou sociedade de contabilistas que pode prestar serviços de contabilidade e fiscalidade, para concluir a auditoria sobre os serviços de apoio financeiro, de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis e outras normas relacionadas, podendo o respectivo relatório de verificação ser considerado correspondente aos requisitos previstos no ponto 5 da Parte I das Orientações. Os beneficiários devem apresentar aos Serviços de Saúde, no prazo indicado no plano de apoio financeiro, um relatório sobre a execução dos procedimentos acordados, salvo nas seguintes circunstâncias:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

“Orientações para a verificação dos serviços subsidiados”

Entrada em vigor a 4 de Junho de 2024

- (1) Caso as despesas efectivas dos serviços subsidiados sejam inferiores às do orçamento, sendo menos de 1 000 000 patacas, os beneficiários podem optar por não executar os procedimentos acordados com base nas disposições do ponto 5 da Parte I das “Orientações”. Por exemplo: a um beneficiário foi concedido um montante de apoio financeiro de 1 200 000 patacas para desenvolver serviços, contudo, por causa de uma situação não imputável ao beneficiário, o montante do apoio financeiro efectivamente obtido foi inferior ao limite máximo do apoio financeiro concedido, tendo a entidade subsidiante dado apoio financeiro, no valor de 700 000 patacas, de acordo com a situação real dos serviços prestados. Neste caso, o beneficiário não precisa executar os procedimentos acordados, mas ainda tem de elaborar e apresentar o relatório final nos termos das “Orientações”.
- (2) Limite máximo do valor total de um ou mais serviços subsidiados a conceder ao beneficiário não pode exceder um milhão de patacas;
- (3) Apenas as remunerações do pessoal subsidiado.

Parte II: Disposições do Relatório de avaliação financeira

6. Destinatários do “Relatório de avaliação financeira”

O “Relatório de avaliação financeira” aplica-se aos serviços subsidiados, cujo montante do apoio financeiro concedido pelos Serviços de Saúde é superior a um milhão de patacas, no mesmo plano de apoio financeiro (salvo disposição em contrário prevista no regulamento do plano de apoio financeiro).



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

“Orientações para a verificação dos serviços subsidiados”

Entrada em vigor a 4 de Junho de 2024

7. Observações a seguir pelos beneficiários durante o trabalho de avaliação e verificação

7.1. Selecção para os serviços de avaliação e verificação financeiras

O relatório de avaliação financeira tem de ser emitido por contabilista habilitado a exercer a profissão, contabilista que pode prestar serviços de contabilidade e fiscalidade, sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão, ou sociedade de contabilistas que pode prestar serviços de contabilidade e fiscalidade, (doravante denominados como “contabilista”). Quando os beneficiários confiam os serviços de avaliação financeira, eles devem levar em consideração as taxas de serviço de avaliação financeira e a experiência relevante do “contabilista habilitado a exercer a profissão”, e o contabilista em exercício deve ser independente da instituição sujeita à avaliação financeira, de forma a evitar conflitos de interesse e não afectar a objectividade e profissionalismo do relatório.

7.2. Colaboração na avaliação

A carta de compromisso de avaliação financeira de actividades, celebrado entre o beneficiário e o contabilista, deve ser actualizada periodicamente, de acordo com o tipo¹ de projecto subsidiado e em articulação com o parecer profissional do contabilista. Em circunstâncias normais, os beneficiários devem preparar os seguintes elementos:

7.2.1. “CAPO 05 Relatório final anual” e formulários em anexo (incluindo: Relatório de execução dos serviços, Relatório de receitas e despesas financeiras, Lista de activos fixos, Lista de dados de identificação do pessoal subsidiado, etc.);

7.2.2. Regulamento do plano de apoio financeiro elaborado pelos Serviços de Saúde, Termo de consentimento, Orientações para a verificação dos serviços subsidiados dos Serviços de Saúde e as respectivas orientações de apoio financeiro;

¹ Em geral, para os projectos subsidiados pelos Serviços de Saúde, existem despesas de funcionamento e despesas específicas, etc



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

“Orientações para a verificação dos serviços subsidiados”

Entrada em vigor a 4 de Junho de 2024

7.2.3. Ofício de notificação emitido pelos Serviços de Saúde sobre os projectos subsidiados;

7.2.4. Todos os documentos comprovativos de receitas e despesas.

Além disso, a direcção dos beneficiários deve fornecer ao contabilista uma declaração por escrito, confirmando que esta está ciente do “CAPO 05 Relatório final anual” elaborado conforme as Orientações.

7.3. Documentos a apresentar após avaliação financeira

7.3.1. O beneficiário deve apresentar aos Serviços de Saúde o **Relatório de avaliação financeira**, do qual deve constar o relatório do contabilista sobre a revisão do “CAPO 05 Relatório final anual” e as informações financeiras relacionadas. As informações verificadas devem corresponder ao conteúdo do relatório enviado aos Serviços de Saúde. O modelo do relatório pode ser consultado no Anexo II das presentes orientações.

7.3.2. Se houver diferenças, o beneficiário deve elaborar o “Mapa de justificação das diferenças de montante” explicando-as por escrito. O modelo pode ser consultado no Anexo I das presentes orientações;

7.3.3. Prazo de apresentação do Relatório de avaliação financeira

O beneficiário deve apresentar o relatório no prazo de 180 dias contados a partir do dia seguinte ao do termo do ano de concessão do apoio financeiro. Caso o não seja entregue atempadamente, o beneficiário deve apresentar, antes do termo do prazo, um pedido de prorrogação junto dos Serviços de Saúde, cujo prazo não pode exceder os 30 dias.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

“Orientações para a verificação dos serviços subsidiados”

Entrada em vigor a 4 de Junho de 2024

8. Conteúdo dos serviços de avaliação financeira

8.1. Elaboração da carta de compromisso de avaliação financeira de actividades

Recomenda-se que a carta de compromisso inclua:

8.1.1. Definição do âmbito para avaliação financeira

Na avaliação financeira, devem ser verificados todos os itens das receitas e despesas dos serviços subsidiados;

8.1.2. Definição dos fundamentos para a avaliação financeira

- (1) Regulamento do Plano de apoio financeiro dos Serviços de Saúde;
- (2) Termo de consentimento;
- (3) “Orientações para a verificação dos serviços subsidiados” dos Serviços de Saúde e respectivas orientações;
- (4) Carta de notificação dos Serviços de Saúde.

8.2. Definição do plano de implementação da avaliação financeira

8.2.1. Método de avaliação financeira

(1) Documentos originais

Verificar os documentos originais essenciais, como facturas.

(2) Envio de carta de confirmação

Enviar uma carta de confirmação à parte contratante, para cada transacção de valor igual ou superior a 1 milhão de patacas.

(3) Verificação *in loco*

Realizar uma verificação *in loco* de obras e aquisição de equipamentos, com valor unitário igual ou superior a 1 milhão de patacas.

8.2.2. Regime de verificação aleatória

(1) Amostra sobre receitas

Realizar uma verificação aleatória de todos os documentos comprovativos de receitas provenientes de apoios financeiros /



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

“Orientações para a verificação dos serviços subsidiados”

Entrada em vigor a 4 de Junho de 2024

patrocínios / doações e outros documentos comprovativos de rendimentos do sector público (a proporção das amostras aleatórias não deve ser inferior a 50% das receitas totais não incluídas no apoio financeiro concedido pelos Serviços de Saúde, das quais as receitas provenientes do sector público devem ser sujeitas a uma verificação global), incluindo: documentos de contabilidade (se houver), talões de facturas, notificações de transferência bancária, facturas / recibos de serviços, cartas para comprovar a atribuição de apoios financeiros, facturas de água (recibos de operações cambiais), etc.

(2) Amostra sobre despesas

Realizar uma verificação aleatória de todos os documentos comprovativos de despesas do projecto (a proporção não deve ser inferior a 50% do valor total acumulado), incluindo: documentos de contabilidade (se houver), facturas, recibos, entre outros. A verificação aleatória deve incluir, mas não se limita, os seguintes itens de despesas:

1) Despesas com pessoal:

- (1) Remuneração / salário base mensal;
- (2) Remuneração adicional (refere-se à remuneração calculada para horas extraordinárias ou trabalho por turnos);
- (3) Abono de pessoal (refere-se ao subsídio fixo prometido na remuneração base);
- (4) Compensação por cessação da relação de trabalho (se houver);
- (5) Fundo de previdência (ou itens similares).



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

“Orientações para a verificação dos serviços subsidiados”

Entrada em vigor a 4 de Junho de 2024

- 2) Despesas de funcionamento
- (1) Facturas ou recibos;
 - (2) Se se tratar de uma imputação de despesas, é necessária a factura antes da imputação;
 - 3) Documentos que fundamentam os critérios de afectação.

- 8.3. Se as despesas forem superiores a 15.000 patacas (incluindo aquisição de bens e serviços), a instituição deve possuir as informações referentes à consulta de preços, no mínimo, a três fornecedores;
- 8.4. Para quaisquer despesas que envolvam a situação de imputação, os critérios de afectação devem ser razoáveis, exequíveis e consistentes para efeitos de imputação;
- 8.5. Para as instalações e equipamentos adquiridos com o apoio financeiro dos Serviços de Saúde, deve verificar se são adequados ou não para ser incluídos na Lista de activos fixos.

9. Implementação e entrada em vigor

- 9.1. O presente documento foi discutido e aprovado pela CAPO, em 8 de Março de 2024 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Director dos Serviços de Saúde;
- 9.2. Em caso de omissões ou litígios, a decisão é da referida Comissão, nos termos regulamentais, competindo ao Director dos Serviços de Saúde a interpretação final.

(Aprovado pelo Director dos Serviços de Saúde em 3 de Junho de 2024)

Anexo 1: CAPO 16 “Mapa de justificação das diferenças de montante”

Anexo 2: CAPO 15 “Modelo do Relatório de avaliação financeira”